

No entanto, ao pretender criar novas obrigações para o Governo do Estado, a iniciativa representa intervenção, sem respaldo constitucional, sobre a discricionariedade administrativa do Poder Público. Com efeito, a definição de políticas públicas detalhadas de forma minuciosa, com a exigência de ações e medidas concretas a serem implementadas, encerra providências materialmente administrativas que se inserem nas competências exclusivas do Poder Executivo, tocando não só a dinâmica, como também a rotina de órgãos e secretarias, que detêm a expertise, através de seus órgãos setoriais, para indicar as melhores condutas para atingir a efetividade das ações criadas.

Assim, ao estabelecer isenção de pedágio, a proposta é suscetível de gerar custos operacionais e contratuais, sem que o texto aprovado apresente a correspondente fonte de custeio ou a estimativa do impacto financeiro decorrente de sua implementação.

Cabe ressaltar, ainda, que a medida implicaria também em alteração, por via transversa, do próprio orçamento do Estado, tendo em vista que o ato administrativo em questão não parte da relação contratual, mas sim do poder extroverso do Estado.

Dentro dessa perspectiva, a implementação de iniciativas concretas que configurem alteração unilateral do contrato de concessão, ao impor obrigações não dispostas nos respectivos contratos, também tem o condão de violar o regramento estabelecido pelo inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Instada a se manifestar sobre o tema, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGE-TRANSP) por meio de sua Câmara de Política Econômica e Tarifária, apontou o possível impacto nos fluxos de caixa das concessões, particularmente em relação às receitas de pedágio esperadas e realizadas, gerando desequilíbrios econômico-financeiros.

Já Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal - COMISSARF, advertiu que a iniciativa possui potencial de violar o Regime de Recuperação Fiscal, por afronta a vedação prevista no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Por fim, a proposição deixou de apresentar a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que viola o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2735068

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 50.279 DE 30 DE ABRIL DE 2026

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-150001/005038/2026, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, § 2º e plasmado no Decreto 46.475/2018;

- o Decreto nº 49.405, de 04 de dezembro de 2024, que alterou e consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 50.101, de 14de janeiro de2026, que criou a Subsecretaria de Relações Intersetoriais;

- o Decreto nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, que dispôs sobre o Programa de Estímulo Operacional- PEOp para o emprego de Policiais Cívis, Policiais Militares, Policiais Penais e Bombeiros Militares, do Estado do Rio de Janeiro, nas operações desenvolvidas, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo;

- o Decreto o Decreto nº 47.736, de 24 de agosto de 2021, que regulamenta as Leis Estaduais N° 8.823/2020 e n° 9.302/21, que dispõe sobre a política estadual para a população em situação de rua e vulnerabilidade social do estado do Rio de Janeiro, e sistematiza a institucionalização, planejamento e controle dessa política pública através do Programa RJ Para Todos;

- o Decreto N° 47.909, de 03 de janeiro de 2022, que dispões sobre o Programa RJ para Todos;

- Que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, na forma abaixo:

ANEXO I UNIDADES EXTINTAS

UNIDADES EXTINTAS	SUBORDINAÇÃO
Assessoria de Relações Institucionais - ASSREL	Gabinete do Secretário
Subsecretaria Executiva - SUBEXE	Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Parcerias e Projetos Estratégicos - SUBPRO	Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Parceria e Projetos Estratégicos - SUPPAR	Subsecretaria de Parcerias e Projetos Estratégicos - SUBPRO
Coordenadoria de Projetos Estratégicos - COOPRO	Superintendência de Parceria e Projetos Estratégicos - SUPPAR
Coordenadoria de Parcerias - COOPAR	Superintendência de Parceria e Projetos Estratégicos - SUPPAR
Subsecretaria de Relações Intersetoriais	Secretaria de Estado de Governo
Assessoria Técnica de Relações Governamentais - ASSREG	Subsecretaria de Relações Governamentais
Coordenadoria de Compras - COOCOP	Diretoria de Gestão Administrativa - DIRADI

ANEXO II UNIDADES COM ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Subsecretaria de Relações Governamentais - SUBREL	Subsecretaria Executiva e de Relações Governamentais - SUBEXERG	Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Articulação Legislativa - SUPLEG	Superintendência de Emendas Parlamentares - SUPEMP	Subsecretaria Executiva e de Relações Governamentais - SUBEXERG
Superintendência de Articulação Municipal - SUPART	Superintendência de Articulação Institucional - SUPART	Subsecretaria Executiva e de Relações Governamentais - SUBEXERG
Coordenadoria de Contratos - COOCON	Coordenadoria de Gestão Contratual - COOGEST	Diretoria de Gestão Administrativa - DIRADI
Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COOTIC	Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ASSTIC	Gabinete do Secretário - GABSEC
Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas - COOTAB	Coordenadoria de Contabilidade - COOCONT	Diretoria de Gestão Financeira - DIRGEF
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COOGEP	Superintendência de Gestão de Pessoas - SUPGEP	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SUBADM
Subsecretaria de Projetos Especiais - SUBESP	Subsecretaria de Programas Governamentais - SUBPROG	Secretaria de Estado de Governo

ANEXO III UNIDADES CRIADAS

UNIDADES CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Assessoria de Governança - ASSGOV	Gabinete do Secretário
Assessoria Técnica Executiva - ASSTEXC	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SUBADM

1. Gabinete do Secretário - GABSEC1.1. Chefia de Gabinete - CHE-GAB1.1.1. Assessoria Técnica - ASSTEC1.2. Assessoria Especial - ASSESP1.3. Assessoria de Comunicação - ASSCOM1.4. Assessoria Jurídica - ASSJUR1.5. Assessoria de Governança - ASSGOV1.5.1. Assessoria de Controle Interno - ASSCOI1.5.2. Corregedoria - COR-REG1.5.3. Ouvidoria - OUVI1.6. Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ASSTIC
1.7- Núcleo de Inteligência - NUCINT
2. Subsecretaria Executiva e de Relações Governamentais - SUBEXERG2.1. Assessoria Técnica Executiva - ASSTEX2.2. Superintendência de Emendas Parlamentares - SUPEMP
2.3. Superintendência de Articulação Institucional - SUPART3. Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SUBADM3.1. Assessoria Técnica Executiva - ASSTEXC
3.2. Assessoria de Planejamento e Orçamento - ASSPLO3.3. Diretoria de Prestação de Contas - DIRPREC3.3.1. Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios e Congêneres - COOPCON3.3.2. Coordenadoria de Prestação de Contas de Contratos e Adiantamentos - COOPCA3.4. Diretoria de Gestão Administrativa - DIRADI3.4.1. Coordenadoria de Requisição e Logística - COORLOG3.4.1.1. Divisão de Suporte e Revisão dos Documentos de Planejamento - DIVSR3.4.1.2. Divisão de Requisição e Custeamento - DIVREC3.4.1.3. Divisão de Fiscalização e Controle da Fase Preparatória dos Processos - DIVPREP3.4.2. Coordenadoria de Licitações e Contratos - CO-OLC3.4.2.1. Divisão de Licitações - DIVLIC3.4.2.2. Divisão de Pregão, Dispensa e Inexigibilidade - DIVREG3.4.2.3. Divisão de Atas - DIVATA3.4.2.4. Divisão de Contratações - DIVCONT3.4.3. Coordenadoria de Gestão Contratual - COOGEST3.4.3.1. Divisão de Gestão Contratual - DIVGEST3.4.3.2. Divisão de Renovação Contratual - DIVREN3.4.4. Coordenadoria de Infraestrutura, Almoxarifado e Patrimônio - COOINF
3.4.4.1 Divisão de Transporte - DIVTRAN
3.4.4.2 Divisão de Almoxarifado - DIVALM
3.4.4.3 Divisão de Patrimônio - DIVPAT3.5. Diretoria de Gestão Financeira - DIRGEF3.5.1. Coordenadoria Financeira - COOFIN3.5.2. Coordenadoria de Contabilidade - COOCONT
3.6 Superintendência de Gestão de Pessoas - SUPGEP4. Subsecretaria de Programas Governamentais - SUBPROG
4.1. Assessoria Técnica Executiva - ASSTEX4.2. Superintendência da Operação Lei Seca - SUPOLS4.2.1. Assessoria de Assuntos Institucionais - ASSINST4.2.2. Coordenadoria Operacional - COOLOP4.2.3. Coordenadoria Administrativa - COOLAD4.2.4. Coordenadoria de Educação - COOLED4.2.5. Coordenadoria de Logística - COOLLO
§ 1º- Ficam extintas as unidades administrativas, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§ 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as unidades administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

§ 4º - Ficam alteradas as subordinações das unidades administrativas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

§ 5º- Ficam transferidas as unidades administrativas, com efeitos a contar de 01 de junho de 2026, conforme Anexo V ao presente Decreto.

§ 6º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão, vagos e ocupados, mantidos os atuais ocupantes, conforme Anexo VI ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam transferidos o Programa Segurança Presente, o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Financiamento da Operação Segurança Presente -CDFEFOSP, o Fundo Estadual de Financiamento da Operação Segurança Presente- FEFOSP e a Superintendência da Operação Segurança Presente - SUPOSP, com suas unidades subordinadas e quadro de pessoal, efetivos e comissionados, bem como a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações contratuais e congêneres, da Secretaria de Estado de Governo para a Secretaria de Estado de Polícia Militar, a contar de 01 de junho de 2026.

§1º- O Programa Segurança Presente, Conselho Diretor do Fundo Estadual de Financiamento da Operação Segurança Presente -CDFEFOSP, o Fundo Estadual de Financiamento da Operação Segurança Presente- FEFOSP e a Superintendência da Operação Segurança Presente - SUPOSP, juntamente com suas unidades subordinadas, passarão a ser vinculados e subordinados à Subsecretaria-Geral de Polícia Militar (SSG), a contar de 01 de junho de 2026.

§2º - Considerar-se-ão exonerados os servidores ocupantes dos cargos em comissão na estrutura da Superintendência da Operação Segurança Presente, da estrutura da Secretaria de Estado de Governo em 1º de junho de 2026.

§3º - Em consequência do disposto no caput, ficarão nomeados os servidores transferidos, em seus respectivos cargos em comissão, na Superintendência da Operação Segurança Presente - SUPOSP que passará a ser subordinada à Subsecretaria-Geral de Polícia Militar (SSG), a contar de (em) 01 de junho de 2026.

§4º - A Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Polícia Militar deverão editar Resolução Conjunta, no prazo de 5 dias, criando a comissão de transição e designando os servidores responsáveis pela transferência de todas as obrigações vinculadas ao Pro-

grama Segurança Presente e a Superintendência da Operação Segurança Presente - SUPOSP.

§5º - A comissão de transição deverá estabelecer um plano de transição administrativo-operacional, a ser apresentado até a data de 01 de junho de 2026, com o objetivo de propiciar condições para que a Secretaria de Estado de Polícia Militar possa absorver as atividades atualmente a cargo da Secretaria de Estado de Governo.

§6º- O Plano de Transição de que trata o §5º deste artigo será implementado pelas Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), de acordo com o cronograma de execução a ser estabelecido no referido Plano, o qual conterà, obrigatoriamente:

I - o planejamento das ações necessárias para o cumprimento do objetivo da transição do Programa OSP;

II - as diretrizes a serem observadas pelos partícipes para manter a continuidade das ações do Programa OSP; e

III - as ações, os responsáveis, os prazos e, quando couber, as respectivas fontes de recursos para o desenvolvimento do Programa OSP.

§ 7º - Em decorrência do disposto no caput do art. 2º, ficam transferidos o Programa de Trabalho " Pessoal e Encargos Sociais - Operação Governo Presente" - PT nº 57.010.14.125.0002.4589, o Programa de Trabalho "Policiamento de Proximidade e Atendimento Social" - PT nº 57.010.08.181.0478.4762 e o Programa de Trabalho "Patrulhamento de Regiões Críticas da Cidade" - PT nº 57.640.06.181.0478.4644, com seus respectivos saldos orçamentários para a Secretaria de Estado de Polícia Militar, a contar de 01 de junho de 2026.

Art. 3º - Ficam transferidos o Programa RJ para Todos e a Superintendência do Programa RJ para Todos - SUPERJ, com suas unidades subordinadas e quadro de pessoal, efetivos e comissionados, bem como a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações contratuais e congêneres, da Secretaria de Estado de Governo para a Secretaria de Estado da Mulher a contar de 01 de junho de 2026.

§1º - Considerar-se-ão exonerados os servidores ocupantes dos cargos em comissão na estrutura da Superintendência do Programa RJ para Todos - SUPERJ em 1º de junho de 2026.

§2º - Em consequência do disposto no caput, ficarão nomeados os servidores transferidos, em seus respectivos cargos em comissão, na Superintendência do Programa RJ para Todos - SUPERJ, que passará a ser subordinada ao Gabinete da Secretária, da Secretaria de Estado da Mulher a contar de (em) 01 de junho de 2026.

§3º - A Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado da Mulher deverão editar Resolução Conjunta, no prazo de 5 dias, criando a comissão de transição e designando os servidores responsáveis pela transferência de todas as obrigações vinculadas ao Programa RJ Para Todos e a Superintendência do Programa RJ para Todos - SUPERJ.

§4º - A comissão de transição deverá estabelecer um plano de transição administrativo-operacional, a ser apresentado até a data de 01 de junho de 2026, com o objetivo de propiciar condições para que a Secretaria de Estado da Mulher possa absorver as atividades atualmente a cargo da Secretaria de Estado de Governo.

§5º - O Plano de Transição de que trata o §4º deste artigo será implementado pelas Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e Secretaria de Estado da Mulher, de acordo com o cronograma de execução a ser estabelecido no referido Plano, o qual conterà, obrigatoriamente:

I - o planejamento das ações necessárias para o cumprimento do objetivo da transição do Programa RJ para Todos;

II - as diretrizes a serem observadas pelos partícipes para manter a continuidade das ações do Programa RJ Para Todos; e

III - as ações, os responsáveis, os prazos e, quando couber, as respectivas fontes de recursos para o desenvolvimento do Programa RJ para Todos.

§6º - Em decorrência do disposto no caput do art. 3º, fica transferido o Programa de Trabalho "Desenvolvimento Socioeconômico, Bem-estar e Direitos Cívis" - PT nº 57.010.08.181.0478.4761 com seus respectivos saldos orçamentários para a Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 4º - Em decorrência das alterações de estrutura organizacional descritas no presente Decreto, fica o Órgão Central de Planejamento e Orçamento autorizado a efetivar eventuais ajustes orçamentários por meio de ato próprio.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício